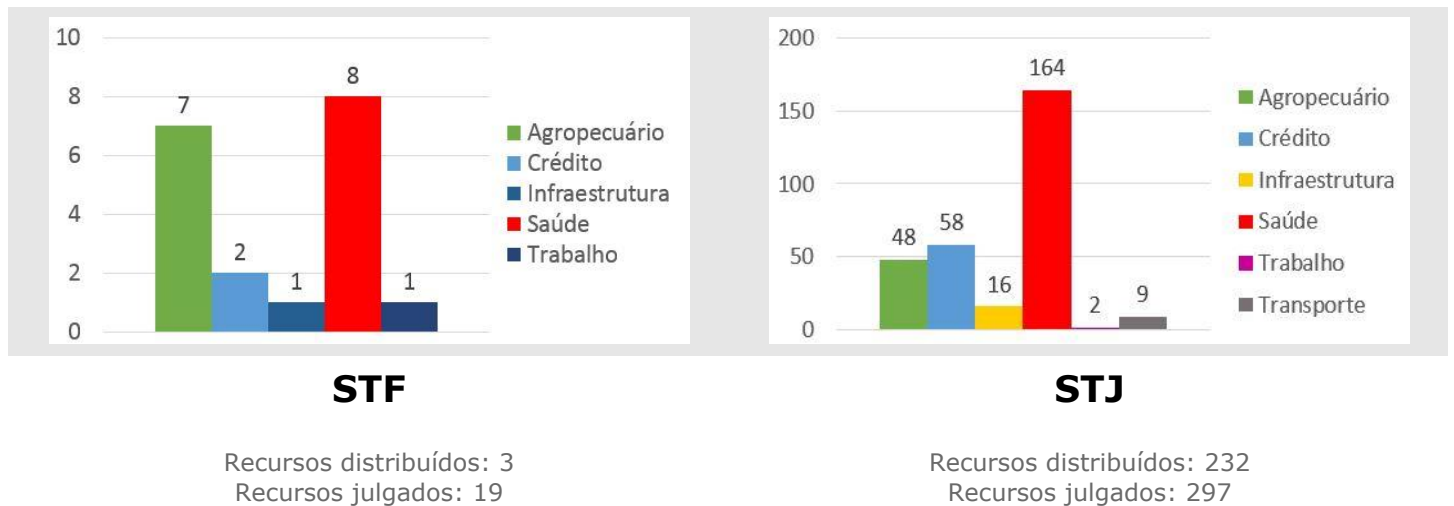




Edição nº 115 - Semana: 07 a 11 de outubro de 2019

## Números da semana



## Destaques

### STJ decide questões relevantes para o setor energético brasileiro

Constantemente envolvido em questões sobre interrupções de fornecimento, cobranças de dívidas, operações de compra e venda de energia, controvérsias tributárias e outras demandas, o setor energético brasileiro é altamente judicializado.

Algumas discussões acerca do fornecimento de energia elétrica no Brasil são constantemente objeto de análise pelo STJ e podem ter grande impacto para o cooperativismo, especialmente para as cooperativas ligadas ao Ramo Infraestrutura. Confira:

**Energia não utilizada:** Para o STJ, o consumidor tem legitimidade para contestar a cobrança de ICMS no caso de energia elétrica que, apesar de contratada, não foi efetivamente consumida. De acordo com a Súmula 391 do STJ, o ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. Atualmente, o tema está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 593.824-7, sob a sistemática da repercussão geral. A Suprema Corte vai avaliar o mérito da questão que envolve a inclusão dos valores pagos a título de demanda contratada (demanda de potência) na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

**Tust e Tusd:** A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) são tarifas pagas na compra da energia elétrica diretamente dos agentes de comercialização ou de geração no mercado livre de energia elétrica. Em março de 2017, a Primeira Turma decidiu pela legalidade da incidência do ICMS na Tusd, cobrada nas contas de grandes consumidores que adquirem a energia elétrica diretamente das empresas geradoras. Por maioria, o colegiado entendeu ser impossível separar a atividade de transmissão ou distribuição de energia das demais, já que ela é gerada, transmitida, distribuída e consumida simultaneamente. No entanto, a palavra final sobre o assunto será dada pela Primeira Seção, que ainda vai analisar a legalidade da inclusão das duas tarifas na base de cálculo do ICMS, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, sob o Tema 986.

**Consumidores Livres:** Em outra decisão envolvendo ICMS, a corte consolidou entendimento de que não incide o imposto nas operações financeiras realizadas no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a participação dos consumidores livres. A decisão foi tomada pela Primeira Turma do STJ no julgamento do REsp 1.615.790, em fevereiro de 2018.

**Empréstimo compulsório:** Em setembro de 2019, também sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 963), a Primeira Seção decidiu que não cabe execução regressiva proposta pela Eletrobras contra a União em razão da condenação ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao particular contribuinte. Para o colegiado, ficou configurada a responsabilidade solidária subsidiária da União pelos valores a serem devolvidos na sistemática do empréstimo compulsório.

**Interrupção de fornecimento:** Nas hipóteses que envolvem o consumo doméstico de energia elétrica, o STJ entende que a divulgação da suspensão do fornecimento por meio de emissoras de rádio, dias antes da interrupção do serviço, satisfaz a exigência de aviso prévio prevista no artigo 6º, parágrafo 3º, da Lei 8.987/1995. No julgamento do REsp 1.270.339, o tribunal confirmou ser legítima a interrupção do fornecimento de energia elétrica por questões de ordem técnica, de segurança das instalações ou, ainda, em virtude da falta de pagamento por parte do usuário, desde que haja o devido aviso prévio pela concessionária sobre o possível corte.

**Corte de energia:** Quando se trata de corte de energia elétrica por falta de pagamento, a jurisprudência do STJ prevê três cenários possíveis: consumo regular, simples mora do consumidor; recuperação de consumo por responsabilidade atribuível à concessionária; e recuperação de consumo por responsabilidade atribuível ao consumidor, normalmente fraude do medidor de energia. Em relação à última hipótese, o STJ tem vedado o corte de energia quando a fraude for detectada unilateralmente pela concessionária. Porém, é possível a

suspensão do serviço se o débito pretérito por fraude do medidor for apurado com a presença do contraditório e da ampla defesa.

**Furto de energia elétrica:** Na esfera penal, o tribunal também tem decisões que envolvem o assunto. Para o STJ, nos casos de furto de energia elétrica, diferentemente do que acontece na sonegação fiscal, o pagamento do valor subtraído antes do recebimento da denúncia não permite a extinção da punibilidade. Nessas hipóteses, a manutenção da ação penal tem relação com a necessidade de coibir ilícitos contra um recurso essencial à população. Além disso, em razão da natureza patrimonial do delito, é inviável a equiparação com os crimes tributários, nos quais é possível o trancamento da ação penal pela quitação do débito.

**Medidor adulterado:** Para o STJ, a conduta de alterar o medidor de energia para que não marque corretamente o consumo caracteriza o crime de estelionato.

Fonte: STJ.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da notícia.

---

**Comissão Especial de Direito Cooperativo da OAB/ES realizará ciclo de palestras para debater temas de impacto para o cooperativismo**

# CICLO DE PALESTRAS DA COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO COOPERATIVO DA OAB/ES

**06  
NOV  
2019**

QUARTA-FEIRA

## AUDITÓRIO DO SISTEMA OCB/ES

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477,  
Bairro Santa Lúcia - CEP: 29056-243 - Vitória-ES

**DAS 13h às 18h**

### PROGRAMAÇÃO:

13h às 13h30min

13h30min às 13h40min

13h40min às 14h20min

14h20min às 15h

15h às 15h40min

15h40min às 16h

16h às 16h40min

16h40min às 17h20min

17h20min às 17h40min

17h40min às 18h

Credenciamento

Abertura

Por que você deveria estudar Direito Cooperativo?

*Arlan Simões Taufner*

A impenhorabilidade da quota parte do capital social do associado em cooperativa por dívida com terceiro.

*Haynner Batista Capettini*

Judicialização dos medicamentos de alto custo e seus reflexos nas Cooperativas Médicas de Pequeno e Médio Porte.

*Eduardo Merlo de Amorim*

Café com leite

A Reforma tributária e os impactos ao cooperativismo.

*Amanda Oliveira Breda Rezende*

A contabilidade e tributação das cooperativas a partir da segregação dos atos.

*Victor Henrique Ribeiro Lima*

Perguntas

Encerramento



**CONHEÇA OS  
PALESTRANTES  
E SE INSCREVA**



A Comissão Especial de Direito Cooperativo da OAB/ES promoverá, no auditório do Sistema OCB/ES, um ciclo de palestras sobre o Direito Cooperativo, no intuito de debater temas atuais e de grande impacto para o setor.

O Sistema OCB incentiva e apoia a ideia de reunir advogados para, juntos, alinharem entendimentos e discutirem os melhores caminhos a percorrer para que o cooperativismo tenha o devido reconhecimento no mundo jurídico.

O Evento contará com a participação de Amanda Oliveira Breda Rezende, Analista Tributária da OCB Nacional, com a palestra de tema "A Reforma Tributária e os impactos ao cooperativismo".

As inscrições para participar do evento poderão ser feitas [clikando aqui](#).

## TJPR decide pela inaplicabilidade do CDC em relação jurídica estabelecida entre cooperativa de crédito e empresa cooperada

A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em demanda proposta por empresa cooperada em face de uma Cooperativa de Crédito pretendendo impugnar a sua exclusão determinada pela Cooperativa, decidiu, por unanimidade de votos, que a referida relação jurídica não está sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme se extrai dos autos, a cooperada trabalha com arrecadação de valores através de recebimento de faturas e boletos, e detém convênio com a Caixa Econômica Federal para prestação dos respectivos serviços, mantendo a conta com a Cooperativa de Crédito para receber os valores e encaminhar TED a referido Banco.

Para justificar a exclusão da cooperada do seu quadro social, a Cooperativa de Crédito comprovou, por meio de documentos e prova testemunhal, que a cooperada é correspondente bancária da CEF, o que a tornava concorrente da Cooperativa.

Com o intuito ver afastada a sua exclusão dos quadros da cooperativa, a cooperada postulou a aplicação das normas do CDC ao caso.

Contudo, a Relatora da causa, Magistrada Renata Ribeiro Bau, com fundamento no Estatuto da própria Cooperativa reclamada, o qual dispõe que "*Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer: I – as pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria cooperativa [...]*", afastou a aplicação do CDC pretendida pela cooperada. Para tanto, destacou que "*não há o que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de relação típica entre cooperados, especialmente quando se discute estritamente a relação primária de associado*".

Diante disso, os julgadores, por unanimidade, negaram provimento ao recurso da cooperada, entendendo que a cooperativa de crédito agiu no exercício regular de seu direito.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da decisão referenciada.

Tribunais Superiores

## Superior Tribunal de Justiça

**Assunto: Impossibilidade de o valor relativo ao ICMS integrar a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins, em observância ao regime da não cumulatividade.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...]O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 574.706/PR, cuja matéria teve a sua repercussão geral reconhecida (Tema n. 69/STF), firmou a tese de acordo com a qual, in verbis: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins". [...]

No tocante à parcela relativa ao ICMS excluída da base de cálculo da contribuição para o PIS e da

COFINS, se aquela correspondente ao ICMS escritural ou aquela correspondente ao ICMS destacado nas notas fiscais, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal no sentido de que, embora nem todo o valor do ICMS destacado nas notas fiscais seja imediatamente recolhido pelo Estado ou o Distrito Federal, eventualmente a sua totalidade será transferida à Fazenda Pública, logo deixará de compreender receita auferida pelo contribuinte, razão pela qual a íntegra do referido ICMS não deve ser considerada faturamento para fins de incidência da contribuição para o PIS e da COFINS. [...]

Uma vez definidos os contornos da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS, quanto aos valores relativos ao ICMS, à luz de regramentos e princípios constitucionais, pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário (RE n. 574.706/PR (Rel. Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2017, DJe 02/10/2017) submetido ao regime de repercussão geral (Tema n. 69/STF), não cumpre a este Superior Tribunal de Justiça emitir novo juízo acerca daquilo que já restou decidido no referido precedente paradigmático, estabelecendo, assim, parâmetros inovadores para tema de índole eminentemente constitucional, sobretudo em sede de recurso especial.

A partir da análise do acórdão recorrido, é possível verificar que a controvérsia foi dirimida através da aplicação, ao caso concreto, do entendimento firmado no julgamento do RE n. 574.706/PR (Rel. Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2017, DJe 02/10/2017), cuja matéria teve a sua repercussão geral reconhecida (Tema n. 69/STF), consoante a compreensão obtida pelo Tribunal de origem acerca das balizas constitucionais estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal para a apreciação da questão controvertida.

(STJ, AREsp nº 1.545.615 – SC, Relator Ministro Francisco Falcão, DJE 07/10/2019)



## Assunto: Não caracterização de dano moral pelo mero atraso na entrega da obra.



DECISÃO MONOCRÁTICA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. DANO MORAL. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 568 DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. PERCILIO TIMOTEO PORTO FERNANDES (PERCILIO) ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais contra COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. (COOPERFENIX) e PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. (CONSTRUTORA), pugnando a rescisão do contrato de compra e venda de imóvel adquirido na planta, com a devolução dos valores pagos e compensação pelo dano moral, em razão do atraso na entrega da unidade habitacional adquirida. [...]

PERCILIO alegou a violação dos arts. 186 e 927 do CC/02, sustentado o direito à indenização pelo dano moral, uma vez que se passaram quase 14 anos sem que o imóvel comprado na planta aos 1º/11/94 tenha sido entregue, o que, sem dúvida, gerou inegável abalo moral. O TJDFt entendeu que não era devida a indenização pelo atraso na entrega da obra, visto que essa configurava mero dissabor. [...]

O acórdão está em consonância com o entendimento desta Corte e não merece ser reformado,

vejam. Em relação ao tema, a eg. Terceira Turma desta Corte, no julgamento do REsp nº 1.642.314/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 22/3/2017, firmou as seguintes premissas: a) o dano moral pode ser definido como lesões a atributos da pessoa, enquanto ente ético e social que participa da vida em sociedade, estabelecendo relações intersubjetivas em uma ou mais comunidades, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva e à parte social da personalidade (Precedente: REsp 1.426.710/RS, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe 9/11/2016); b) os simples dissabores ou aborrecimentos da vida cotidiana não ensejam abalo moral, conforme se vê dos seguintes precedentes: REsp 202.564/RJ, Quarta Turma, julgado em 2/8/2001, DJ 1º/10/2001; e REsp 1.426.710/RS, Terceira Turma, j. 25/10/2016, DJe 8/11/2016); e c) muito embora o simples descumprimento contratual não provoque danos morais indenizáveis, circunstâncias específicas do caso concreto podem configurar a lesão extrapatrimonial. Precedentes: REsp 1.637.627/RJ, Rel. Ministra j. 6/12/2016, DJe 14/12/2016; REsp 1.633.274/SP; j. 8/11/2016, DJe 11/11/2016; AgRg no AResp 809.935/RS, DJe 11/3/2016; e, REsp 1.551.968/SP, Segunda Seção, DJe 6/9/2016. [...]

Portanto, nos termos da jurisprudência desta Corte, é necessária a existência de uma consequência fática capaz de acarretar dor e sofrimento indenizável por sua gravidade.

(STJ, REsp nº 1.620.404 – DF, Relator Ministro Moura Ribeiro, DJE 11/10/2019)



## **Assunto: Inexigibilidade da Taxa de Saúde Suplementar instituída pela ANS por meio da RDC nº10/2000.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO EFETIVAMENTE DEFINIDA NA RESOLUÇÃO RDC N. 10, DE 2000. VIOLAÇÃO AO ART. 97, IV, DO CTN. INEXIGIBILIDADE. DEFICIÊNCIA NA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. [...]

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que é inexigível a Taxa de Saúde Suplementar, prevista no art. 20, I, Lei 9.961/2000, porquanto sua base de cálculo foi determinada pelo art. 3º da Resolução RDC 10/2000, em contrariedade ao princípio da legalidade estrita (art. 97 do CTN).

[...] Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, nego-lhe provimento. Majoro em 10% os honorários advocatícios fixados anteriormente, observados os limites e parâmetros dos §§2º, 3º e 11 do artigo 85 do CPC/2015 e eventual Gratuidade da Justiça (artigo 98, §3º, CPC/2015).

(STJ, REsp nº 1.826.190 – SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE 08/10/2019)



## **Assunto: Legalidade da recusa de cobertura de tratamento de inseminação artificial e fertilização *in vitro*.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...]A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a fertilização *in vitro* não possui cobertura obrigatória, razão pela qual, na ausência de previsão contratual, deve ser afastado o dever de custeio do tratamento pela operadora do plano de saúde. [...]

Diante do exposto, CONHEÇO do agravo e DOU PROVIMENTO ao recurso especial, a fim de julgar improcedente a pretensão inicial, devendo a parte autora arcar integralmente com os ônus sucumbenciais, observada eventual gratuidade da justiça.

(STJ, AREsp nº 1.028.070 – SP, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, DJE 08/10/2019)



## **Assunto: Legalidade de cláusula de coparticipação em contratos com planos de saúde, seja em percentual sobre o custo do tratamento seja em montante fixo.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Nas razões do recurso especial, a parte agravante alega violação aos arts. 47, 51, IX, X, § 1º, II, III, do Código de Defesa do Consumidor e 4º, VII, da Resolução nº 8 da ANS. Sustenta, em síntese, ser abusiva a cláusula do contrato que estabelece a cobrança de coparticipação para o tratamento quimioterápico. [...]

Ao analisar a controvérsia, o Tribunal de origem reputou ser válida a cláusula contratual que previa a coparticipação de trinta por cento a partir da realização da 8ª sessão de quimioterapia. [...]

Verifico, dessa forma, que o Tribunal de origem decidiu em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não há ilegalidade na contratação da coparticipação, seja em percentual sobre o custo do tratamento seja em montante fixo, desde que tal cobrança não inviabilize o acesso aos serviços de saúde. [...]

Em face do exposto, nego provimento ao agravo. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, majoro em 10% (dez por cento) a quantia já arbitrada a título de honorários em favor da parte recorrida, observados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

(STJ, AREsp nº 1.528.420 – RS, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJE 09/10/2019)





## **Assunto: Inexistência de obrigação da operadora de plano de saúde de arcar integralmente com os custos incorridos com o atendimento em hospital não credenciado em sua rede.**



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM HOSPITAL NÃO CREDENCIADO. ART. 12, VI, DA LEI 9.656/98. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS DEVIDO, PORÉM LIMITADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não se verifica a alegada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, na medida em que a eg. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, a questão que lhe foi submetida, não sendo possível confundir julgamento desfavorável, como no caso, com negativa de prestação jurisdicional ou ausência de fundamentação. 2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, excepcionalmente, nas hipóteses em que não houver estabelecimento credenciado no local, situação de urgência ou emergência, inexistência e/ou impossibilidade de utilização dos serviços próprios da operadora em razão de recusa injustificada, entre outros, admite-se o ressarcimento das despesas efetuadas em hospital não credenciado. Precedentes. 3. O reembolso, nessas circunstâncias, é limitado aos preços e tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde, à luz do art. 12, VI, da Lei 9.656/98, não sendo abusiva cláusula contratual que preveja tal restrição. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AgInt no AREsp nº 1.440.020 – SP, Relator Ministro Raul Araújo, DJE 09/10/2019)



## **Assunto: Impossibilidade de se obrigar a operadora de plano de saúde a manter, para planos individuais, as mesmas condições estabelecidas em relação aos planos coletivos.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. 1. REGIME DE CUSTEIO DIFERENCIADO. MANUTENÇÃO DE EMPREGADO APOSENTADO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL. ART. 31 DA LEI 9.656/1998. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. [...] Na origem, João Baptista Michelin ajuizou ação revisional de plano de saúde cumulada com repetição de indébito e tutela antecipada contra Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira, tendo em vista contrato de prestação de serviços de saúde firmado com a ré, por meio de sua ex-empregadora. Aduziu que, na condição de aposentado, passou a custear o plano contratado, porém apontou a inserção de cláusula ilegal no contrato. Pugnou, assim, para que fosse declarada a sua ineficácia com revisão contratual e devolução de valores pagos e pleiteou a antecipação de tutela a fim de que a requerida se abstinhasse de utilizar a tabela de preço diferenciada para trabalhadores ativos e inativos. [...] Nas razões do recurso especial, o recorrente, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, alegou, além de divergência jurisprudencial, violação ao art. 31 da Lei n. 9.656/1998, sustentando, em síntese, a reforma do acórdão recorrido, uma vez que "esta corte tem posicionamento novo e arrojado acerca da questão, não sendo possível a diferenciação entre trabalhadores ativos e inativos, por contrariar a melhor interpretação do art. 31 da Lei 9656/98, haja vista não ser mencionada tal distinção em Lei Federal" (e-STJ, fl. 317). [...] Quanto ao mérito da

insurgência, o entendimento proferido pelo Tribunal de origem encontra-se em conformidade com a cognição pacífica desta Corte Superior no sentido de que "é assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa ou ao aposentado que contribuiu para o plano de saúde em decorrência do vínculo empregatício o direito de manutenção como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. [...] Nesse contexto, "mantidos a qualidade e o conteúdo de cobertura assistencial do plano de saúde, não há direito adquirido a modelo de custeio, de modo que pode o estipulante e a operadora redesenharem o sistema para evitar o seu colapso (exceção da ruína), desde que não haja onerosidade excessiva ao consumidor ou a discriminação ao idoso" (AgRg no AREsp 558.918/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/10/2015, DJe 22/10/2015). [...] Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

(STJ, AREsp nº 1.555.428 – SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJE 11/10/2019)



## **Assunto: Possibilidade de as cooperativas limitarem o ingresso de novos cooperados aos seus quadros associativos, ante o não preenchimento dos requisitos estatutários.**



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação dos arts. 4º, inciso I, e 29 da Lei 5.764/71; bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que o Estatuto Social da recorrida prevê que, para ingressar na Cooperativa, os médicos dependem de aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos, o que viola frontalmente as disposições da Lei 5.764/71, a qual dispõe que a adesão de cooperados se dá de forma voluntária, livre e em número ilimitado, desde que atendida a qualificação técnica para a prestação do serviço. [...] verifica-se que o entendimento adotado pelo Tribunal de origem está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que as cooperativas somente podem limitar o ingresso de novos cooperados aos seus quadros associativos quando constatar a impossibilidade técnica de prestação dos serviços ou a ausência de preenchimento dos requisitos estatutários. [...]

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

(STJ, AREsp nº 1.505.841 – PR, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJE 09/10/2019)



**Giro nos Tribunais Regionais Federais**

**Assunto: Inexigibilidade do recolhimento da contribuição social, mesmo que por sub-rogação, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores e pessoas naturais.**



JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA 202 DO STF. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO. ALCANCE AOS SUBROGADOS NAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS. REFORMA DO JULGADO. 1. Adoção do Tema 202 do STF em que se assentou a seguinte tese: É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992. 2. Havendo o julgado desta Turma deliberado em dissonância com a referida tese, concluindo pela constitucionalidade da contribuição, impõe-se a devida retratação. 3. É indevido o recolhimento da contribuição social, mesmo que por sub-rogação, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores e pessoas naturais, face à inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. 4. Apelação, em sede de juízo de retratação, provida.

(TRF4, AC 5004545-32.2018.4.04.7119, SEGUNDA TURMA, Relatora JACQUELINE MICHELS BILHALVA, juntado aos autos em 09/10/2019)

**Assunto: Inexigibilidade do recolhimento das contribuições ao Conselho Regional de Medicina Veterinária quando inexistente obrigatoriedade de inscrição nesta entidade.**



EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. COOPERATIVA. REGISTRO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. ANUIDADE E RESPONSÁVEL TÉCNICO. INEXIGIBILIDADE. 1. A atividade básica desenvolvida na empresa determina a qual conselho de fiscalização profissional deverá submeter-se. 2. Não está sujeita a registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária cooperativa que exerça atividade básica distinta daquelas privativas de médico-veterinário, especificadas nos artigos 5º e 6º da Lei n. 5.517, de 1968.

(TRF4, AC 5001992-49.2017.4.04.7118, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 09/10/2019)

**Assunto: Possibilidade de compensação do indébito referente às contribuições destinadas a terceiros com parcelas vencidas posteriormente ao pagamento, relativas a tributo de mesma espécie e destinação constitucional, observando o art. 170-A do CTN.**



MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE INCAPACIDADE. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS.

COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. 1. Não incide contribuição previdenciária, inclusive a destinada a terceiros e ao SAT/RAT, sobre o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por incapacidade e do terço constitucional de férias. 2. O direito de compensação abrange os valores destinados a terceiros, tendo em vista o reconhecimento da ilegalidade do art. 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.300 pelo STJ (AgInt no REsp 1.547.436/RS, Rel. Min. Og Fernandes), o que inclusive é objeto da Nota PGFN/CRJ nº 1245/2016. 3. É devida a incidência de contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário, ainda que calculado com base no aviso-prévio indenizado, porque sempre constitui verba salarial.

(TRF4 5019280-74.2016.4.04.7205, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 09/10/2019)

---

**Assunto: Impossibilidade de conversão em renda do valor integral penhorado sem a apreciação dos descontos e deduções previstos no programa de regularização de débitos tributários (PRD).**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO DA EXECUTADA AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS (PRD) - LEI 13.494/2017. CONVERSÃO EM RENDA DO VALOR INTEGRAL PENHORADO. DEDUÇÕES LEGAIS NÃO APRECIADAS. SUSPENSÃO DA MEDIDA. NOVA ANÁLISE PELO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento oriundo de executivo fiscal em que, no curso do processo, houve adesão da executada (ora agravante) ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários – PRD, instituído pela Lei 13.494/2017, e conseqüente pedido de extinção da execução, com conversão em renda do valor penhorado. Na decisão agravada, porém, o Juízo de origem não apreciou a questão relativa aos descontos e deduções previstos na citada lei, para efeito de apuração da dívida após a adesão ao programa, e determinou a conversão em renda do montante integral. 2. A decisão recorrida não expôs os fundamentos concernentes à análise da insurgência manifestada pela executada nos autos de origem, acerca do pedido da exequente de conversão em renda do total penhorado. Não há valoração do Juízo acerca de possíveis deduções legais decorrentes da adesão ao programa em referência. 3. Com o precípua intuito de evitar prejuízo desnecessário à executada, razoável suspender a medida de caráter satisfativo, até que o MM. Juízo a quo proceda a novo julgamento da questão, sob a análise do pedido da Agência Nacional de Saúde Suplementar e da respectiva contestação da Unimed de Monte Alto Cooperativa de Trabalho Médico, formulados nos autos de origem. 4. Agravo de instrumento provido.

(TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5012622-40.2019.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES, julgado em 03/10/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 09/10/2019)

---

**Assunto: Inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre os pagamentos realizados em favor de profissionais da área de saúde que atendem os usuários dos planos de saúde.**



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.  
I - Contribuição previdenciária prevista no art. 22, III, da Lei nº 8.212/91 que não incide sobre os valores repassados pela operadora de plano de saúde aos profissionais de saúde. Precedentes.  
II - Verba honorária majorada. Aplicação do artigo 85, §11 do NCP.  
III - Recurso e remessa oficial, tida por interposta, desprovidos.

(TRF 3ª Região, 2ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5024055-45.2017.4.03.6100, Rel. Desembargador Federal OTAVIO PEIXOTO JUNIOR, julgado em 03/10/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 08/10/2019)

## **Assunto: Inviabilidade de abertura de processo administrativo pela negativa de autorização de procedimento médico quando ausente comprovação de situação de urgência.**



ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO COMUM. EXECUÇÃO FISCAL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). PROCEDIMENTO MÉDICO NEGADO PELA UNIMED/CURITIBA. INDEVIDO. MULTA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA NEGATIVA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA URGÊNCIA EM FAZÊ-LO. 1. Inviável a abertura de processo administrativo, que resultou em multa aplicada à UNIMED-CURITIBA, baseada apenas em relato da nora do credenciado, de que a prestadora de serviço não havia autorizado o procedimento médico no prazo previsto em lei. Necessária a juntada de prova material de que o exame foi requerido e da negativa de realização. 2. Não comprovada a urgência da realização do exame, indispensável a autorização prévia. 3. Hipótese em que ausente a comprovação de não autorização de procedimento médico no prazo previsto em lei, bem como da urgência da realização do exame, o que levaria a dispensabilidade de autorização prévia.

(TRF4, AC 5029333-16.2017.4.04.7000, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 10/10/2019)

## **Giro nos Tribunais Estaduais**

## **Assunto: Possibilidade de creditamento de ICMS sobre valores despendidos para aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DO ICMS. CREDITAMENTO AUTORIZADO PELO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. CRÉDITO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE. 1- A legislação federal autoriza o creditamento de ICMS referente a mercadorias e serviços destinados ao ativo permanente do contribuinte, desde que a entrada da mercadoria no estabelecimento seja posterior à entrada em vigor da LC nº 87/96 e desde que não se trate de mercadoria ou serviço alheio à atividade do estabelecimento. 2- É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido da possibilidade de creditamento dos valores despendidos para aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado. 3- Os materiais utilizados pela apelante não são alheios à atividade do estabelecimento, pelo contrário, integram a cadeia de produção, formando

um conjunto que permite o recebimento, secagem, armazenamento e expedição a granel dos grãos movimentados pela Cooperativa, ou seja, fazem parte da atividade essencial desenvolvida pela apelante e, portanto, constituem ativo imobilizado. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

(TJGO, APELACAO 0367674-65.2012.8.09.0036, Rel. JAIRO FERREIRA JUNIOR, 6ª Câmara Cível, julgado em 07/10/2019, DJe de 07/10/2019)

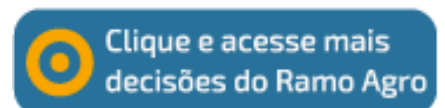
---

## **Assunto: Indevida incidência de juros de mora sobre débitos tributários de ICMS exigidos com base na Lei Estadual nº 13.918/2009.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Alegação do agravante de cobrança excessiva de juros e inclusão indevida de honorários advocatícios nas CDA's. Exceção de pré-executividade rejeitada em primeiro grau. Insurgência do excipiente. Cabimento em parte. Indevida incidência de juros de mora exigidos com base na Lei Estadual nº 13.918/2009, no que excede a taxa federal. Necessidade de depósito do valor (limitados os juros à taxa Selic) para a obtenção da suspensão do crédito, conforme determina o art. 151, inciso II, do CTN. Aplicação da súmula nº 112, do STJ. Não demonstrada a alegada inclusão indevida de honorários advocatícios nas CDA's, pois os honorários cobrados são os fixados no despacho inicial, na proporção estipulada no artigo 827, do CPC. Questão que demanda dilação probatória. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2160228-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Monte Aprazível - 2ª Vara; Data do Julgamento: 09/10/2019; Data de Registro: 10/10/2019)



---

## **Assunto: Não obrigatoriedade do plano de saúde disponibilizar profissionais de enfermagem para realizar serviços de cuidador na modalidade de *home care*.**



Apelação cível. Seguros. Plano de saúde. Home care e atendimento domiciliar. Contexto dos autos que indica que a autora não se enquadra no conceito necessário para concessão do home care. Situação posta nos autos que demonstra que a autora é idosa, enferma e necessita de cuidados que podem ser prestados por familiares ou cuidadores. Os documentos trazidos aos autos não são hábeis a demonstrar a efetiva necessidade do tratamento domiciliar, substitutivo de uma internação hospitalar. Apelo não provido.

(Apelação Cível, Nº 70082373671, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em: 26-09-2019)

---

**Assunto: Prescrição da pretensão de declaração de nulidade de reajuste de plano de saúde em 3 anos, conforme decisão do STJ em sede de recurso repetitivo.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - REAJUSTE DE MENSALIDADE - PRESCRIÇÃO TRIENAL - APLICAÇÃO. - O Colendo STJ, no julgamento do REsp repetitivo de controvérsia nº 1.360.969/RS, pacificou o entendimento no sentido de que a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste de plano de saúde prescreve em 3 anos.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.077750-8/001, Relator(a): Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/10/2019, publicação da súmula em 08/10/2019)

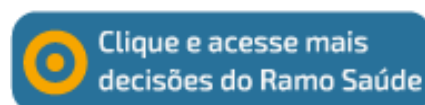
---

**Assunto: Inexistência do dever de fornecimento, pelo plano de saúde, de medicamentos de emergência quando indemonstrada urgência ou risco de vida.**



TUTELA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO. Portadora de asma alérgica desde 4 anos de idade. Decisão que indeferiu o pedido de tutela para custeio do fornecimento do medicamento benralizumabe. Não comprovação de risco de vida ou à saúde da agravante, caso o tratamento não seja realizado imediatamente. Ausência dos requisitos legais autorizadores da antecipação de tutela. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2161966-74.2019.8.26.0000; Relator (a): Fernanda Gomes Camacho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/10/2019; Data de Registro: 09/10/2019)



---

**Assunto: Reconhecimento da penhorabilidade de bem quando indemonstrada sua essencialidade para o exercício da profissão do devedor.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO AGRAVANTE – ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE – ART. 833, INCISO V DO CPC – EXISTÊNCIA DE OUTROS VEÍCULOS EM NOME DO DEVEDOR E DA PESSOA JURÍDICA DA QUAL É SÓCIO, E QUE TAMBÉM É EXECUTADA NA DEMANDA – INEXISTÊNCIA DE PROVA DO

EFETIVO PREJUÍZO À SUA ATIVIDADE LABORAL EM RAZÃO DA CONSTRUIÇÃO EFETIVADA – IMPENHORABILIDADE NÃO RECONHECIDA – DECISÃO MANTIDA.- RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2173705-44.2019.8.26.0000; Relator (a): Edgard Rosa; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 09/10/2019; Data de Registro: 09/10/2019)

---

**Assunto: Validade da penhora sobre bem hipotecado pelo proprietário registral por solicitação de seu titular de fato.**



Apelação cível. Embargos de terceiro do titular de fato para exclusão da penhora. Hipoteca dada pelo titular pelo Registro de Imóveis por solicitação do titular de fato. Alegação da petição inicial de desconhecimento da hipoteca. As circunstâncias e prova asseguram que as partes embargantes de terceiro, dois irmãos como titulares de fato da área de terras segundo declaração por instrumento particular feita a eles pelo proprietário, pediram – ambos ou um deles pelos menos ou por interposta pessoa – ao proprietário pelo Registro de Imóveis que este desse em hipoteca à cooperativa por causa de financiamento do interesse do titular de fato do imóvel e da cooperativa, do que decorre a comprovação da existência da dívida do conhecimentos dos embargantes de terceiro. A petição inicial dos embargos de terceiro, ao alegar desconhecimento sobre a situação da dívida na cooperativa credora e da vinculação da coisa como garantia, para exclusão da hipoteca e da penhora que não seriam oponíveis, utiliza-se de alegações inverídicas. Apelação desprovida.

(Apelação Cível, Nº 70082656927, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em: 25-09-2019)

---

**Assunto: Validade da cobrança simultânea de juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual, desde que expressamente contratados para o período da inadimplência.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RECURSO DA COOPERATIVA AUTORA. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS CONTRATADOS. PRETENDIDA APLICAÇÃO DO CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO) COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ESCORREITA APLICAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO. OBSERVÂNCIA À SÚMULA 176 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE. ENCARGOS MORATÓRIOS. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA QUE PREVÊ A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL PARA O PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA. VALIDADE. JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE UM ENCARGO SOBRE O OUTRO. RECURSO PROVIDO NO PONTO. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO DA VERBA ARBITRADA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC/2015. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0309958-54.2015.8.24.0005, de Balneário Camboriú, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 08-10-2019).



## **Assunto: Não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação societária estabelecida entre cooperativa e cooperado.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO RÉU. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DO CPC. 1. A decisão interlocutória relativa à definição de competência permanece a desafiar agravo de instrumento, diante da taxatividade mitigada do artigo 1.015 do CPC, consoante entendimento firmado no Tema Repetitivo 988 do STJ. 2. A cooperativa de energia elétrica não tem natureza mercantil, tampouco é fornecedora de produtos ou serviços aos seus cooperados. Na verdade, a cooperativa agravada é mera intermediária na compra de energia e distribuição aos seus associados mediante pagamento dos custos na proporção do uso, tudo na forma da Lei 5.764/71. Assim, inaplicáveis as regras da legislação consumerista na hipótese dos autos. Precedentes do TJRJ. 3. Nessa esteira, a competência para processar e julgar a demanda deve observar a norma prevista no artigo 46 do Código de Processo Civil (domicílio do réu). 4. Noutra ponta, não se verifica qualquer dificuldade de os agravantes produzirem prova acerca do pedido de instalação de energia elétrica em seu imóvel. Frise-se que a demanda foi instruída com requerimento da Defensoria Pública perquirindo a ativação da energia elétrica, bem como está instruído com resposta da cooperativa com as seguintes exigências pendentes: (a) autorização de passagem em imóvel de terceiros; (b) extensão e custos da rede de média tensão; e, (c) licença ambiental para poda de vegetação. Ademais, é certo que a autorização de passagem por imóvel de terceiros também já foi anexada aos autos pelo agravante e reconhecida pela agravada. 5. Assim, não demonstrada a pertinência de se atribuir de forma diversa o ônus da prova, impõe-se observar a regra geral do artigo 373 de Códex Instrumental. 6. Por fim, como a questão da inversão do ônus da prova foi superada por decisão deste órgão colegiado, resta prejudicado o pedido de nulidade formulado no recurso. 7. Recurso não provido.

(TJRJ, 0056166-86.2019.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). JOSÉ CARLOS PAES - Julgamento: 09/10/2019 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL)

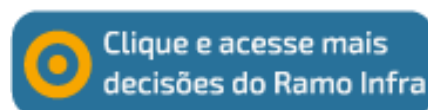
## **Assunto: Impossibilidade de aplicação retroativa de nova compreensão quanto à incidência de ICMS-energia elétrica sobre subvenção tarifária.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO. SUBVENÇÃO TARIFÁRIA. PRÁTICA ADMINISTRATIVA REITERADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA. 1. No fornecimento de energia elétrica, não há como incluir valores na base de cálculo do ICMS que em nada se coadunam com a sua hipótese de incidência. Inteligência dos arts. 155, II, da CF e 12 da LC 87/96. Súmula 391, do STJ. Entretanto, é hígida a inclusão da subvenção tarifária na base de cálculo do ICMS incidente sobre a energia elétrica, uma vez que é rubrica destinada a compensação de corte realizado pela União na materialidade do ICMS mediante a instituição da tarifa social. Impossibilidade de isenção heterônoma (art. 151, III da

CF/88) que afeta a sistemática de compensação engendrada pela União como forma de manutenção do equilíbrio econômico-contratual das concessões no ramo da energia elétrica. 2. Tendo em vista a prática reiterada da administração pública relativa ao entendimento de que não incidia ICMS-energia elétrica sobre a subvenção tarifária, entendo inviável a aplicação retroativa da novel compreensão pela incidência do tributo. Inteligência dos arts. 100, III e 146 do CTN. Necessidade de promoção da segurança jurídica. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(Apelação Cível, Nº 70081864753, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em: 02-10-2019)



## **Assunto: Não configuração de venda casada quando o produto exigido está diretamente relacionado ao ramo de atividade da contratada.**



CONSUMO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO -INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ANTIFURTO - PREVISÃO CONTRATUAL - DESCUMPRIMENTO - VENDA CASADA - NÃO CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO - NÃO CABIMENTO. Diante do descumprimento da cláusula expressamente prevista no contrato de seguro, que estipula a instalação de sistema antifurto no veículo, como condição para a cobertura, incabível a indenização pretendida. Não há como ser reconhecida a configuração de venda casada quando o produto exigido está diretamente relacionado com o ramo de atividade da contratada.

(TJMG - Apelação Cível 1.0079.15.006143-4/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/10/2019, publicação da súmula em 11/10/2019)

## **Assunto: Responsabilidade de administrador de cooperativa por pagamentos irregulares, ainda que já aprovadas as contas em assembleia geral de associados.**



TRANSPORTE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SOCIEDADE COOPERATIVA - PAGAMENTOS IRREGULARES - RESTITUIÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL. As cooperativas são associações autônomas em busca de um objetivo comum, regidas por estatutos e deliberações tomadas em assembleia geral que constitui órgão supremo e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes (Lei n. 5.764, de 1971, art. 38). A aprovação das contas não afasta a responsabilidade do administrador nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto (Lei n. 5.764, de 1971, art. 44, § 2º) Demonstrada a percepção indevida de valores por parte do administrador e/ou Diretor-Presidente, a restituição é medida que se impõe. "Contam-se os juros de mora desde a citação inicial" (CC, art. 405). Recurso parcialmente provido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0362.17.001766-3/001, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2019, publicação da súmula em 11/10/2019)

## Panorama Trabalhista Sindical

### **Assunto: Enquadramento sindical. Normas coletivas aplicáveis. Base territorial do local de prestação de serviços.**

A discussão em questão é quanto ao enquadramento sindical e qual norma coletiva deve ser aplicada ao empregado que presta serviço em local diverso da sede da empresa: a norma do local da contratação (sede da empresa) ou a norma do local da prestação do serviço (com base no princípio da territorialidade). O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que a representatividade sindical é regida pelo princípio da territorialidade, consagrado no artigo 8º, inciso II da Constituição Federal. No presente caso, muito embora a Reclamada defenda a aplicação das normas coletivas do local da contratação do empregado, o entendimento da 6ª Turma do TST, com base na jurisprudência consolidada, é da aplicação dos *"pactos coletivos firmados na base territorial na qual o empregado presta serviços"*.

Confiram a ementa do acórdão da 6ª Turma do TST:

HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÕES. A Corte a quo concluiu que o fato de o autor exercer atividade externa não exclui o direito ao pagamento da jornada extraordinária comprovadamente realizada durante a participação nas convenções da empresa. Tal entendimento não viola diretamente o art. 62, I, da CLT, conforme exige o art. 896 da CLT. Por outro lado, os arestos colacionados são inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST, pois se referem genericamente ao trabalho externo, sem abordar as particularidades do caso concreto. Recurso de revista não conhecido. DIVISOR 200. A matéria, como posta no recurso, não foi prequestionada no acórdão regional, pois a Corte a quo não se manifestou especificamente sobre o divisor de horas extras. Incide o óbice da Súmula 297, I, do TST. Recurso de revista não conhecido. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. O Regional considerou aplicáveis as normas coletivas firmadas pelos sindicatos atuantes no Estado do Rio Grande do Sul, local da prestação dos serviços, por incidência do princípio da territorialidade. Tal entendimento está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a representação sindical rege-se pelo princípio da territorialidade, nos termos do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 611 da CLT, de modo que o contrato de trabalho será regido pelos pactos coletivos firmados na base territorial na qual o empregado presta serviços, ainda que tenha sido outro o local de sua contratação. Há precedentes. Recurso de revista não conhecido.

(ARR - 1559-92.2011.5.04.0026, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 09/10/2019, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2019)



---

## TST suspende processos que tratam de restrição de direitos por Norma Coletiva de Trabalho.

Em sessão realizada na última quinta-feira (10/10), a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST decidiu, por maioria, suspender a tramitação de todos os processos do país que tratem da validade de norma coletiva que venha a limitar ou restringir direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. A decisão poderá inviabilizar a análise de grande parte das ações trabalhistas que tratam do mesmo tema até que o Supremo Tribunal Federal - STF defina tese jurídica sobre a matéria, ou seja, se pode ou não prevalecer o negociado sobre o legislado.

Em julho deste ano, o ministro Gilmar Mendes, do STF, relator de um recurso (ARE 1121633), determinou a suspensão de todos os processos que envolvam a possibilidade da redução de direitos por meio de negociação coletiva e a inaplicabilidade do princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas ao direito coletivo do trabalho. O recurso, que discute a validade de cláusula de acordo coletivo que prevê o fornecimento de transporte para deslocamento dos empregados ao trabalho (horas in itinere) e a supressão do pagamento do tempo de percurso, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1046). O mérito ainda será julgado pelo Plenário do STF.

No caso concreto julgado pelo TST, o recurso discute a previsão em norma coletiva da jornada de 40h semanais com a manutenção do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Após acolhida a questão de ordem suscitada por um dos ministros da SDI-1, que tinha como objetivo discutir se essa matéria não estaria abarcada pela decisão do ministro Gilmar Mendes, o colegiado, por maioria, determinou a suspensão de todos os processos que tratam da matéria.

O voto vencedor foi conduzido pelo vice-presidente do TST, ministro Renato de Lacerda Paiva, que entendeu que o ministro Gilmar Mendes consignou que a suspensão vale para toda e qualquer questão envolvendo a validade de cláusula de norma coletiva que limite ou restrinja direito trabalhista. O relator dos embargos, ministro Alberto Bresciani, seguiu o mesmo entendimento.

Voto vencido, o ministro Vieira de Mello Filho demonstrou preocupação, afirmando que a decisão poderá suspender, temporariamente, 40% a 60% de todos os processos do país.

Ainda não há data para o STF analisar a questão.

Processo: [RR-819-71.2017.5.10.0022](#)

Fonte: TST

### Pautas de julgamento



SAÚDE

27 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

09 recursos no STJ

01 recurso no STF



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STJ



TRANSPORTE

02 recursos no STJ



CRÉDITO

10 recursos no STJ



TRABALHO, PRODUÇÃO  
DE BENS E SERVIÇOS

03 recursos no STJ



Clique e acesse a  
pauta completa  
no STF



Clique e acesse a  
pauta completa  
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)

61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Cooperativas  
conectadas em  
todo o Brasil

44 SistemaOCB  
CNCDOF - OCB - SESCOOP